



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

64/12
104/12

MENSAGEM N. 110 , DE 15 DE MAIO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008”.

Nobres Deputados, o projeto em epígrafe obstina estender aos demais profissionais da saúde um direito já outorgado aos médicos, tangente aos plantões especiais no exercício das atividades nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A concretização dos termos dessa proposta é resultado de exaustivo debate e análise de viabilidade financeira, mas que se fortalece também na exaltação dos valorosos e essenciais servidores da saúde do Estado de Rondônia.

É notória a lamentável dificuldade que a estrutura sanitária estadual enfrenta no momento presente. Nesse sentido, é essencial a austeridade de nossos servidores ante as dificuldades, para fornecer o suporte de que a sociedade de Rondônia carece.

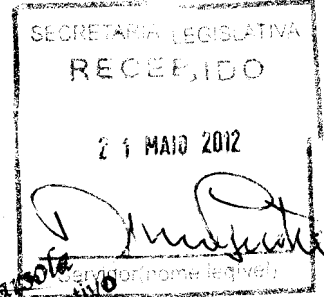
Dessa feita, a valorização dos esforços despendidos por aqueles que se dedicam ao desenvolvimento da saúde no Estado é ação que se impõe.

O resguardo dos servidores que labutam perante a excepcionalidade de seus ofícios é imperiosa à manutenção do espírito de perseverança e suprimimento das expectativas da carreira, para o oferecimento de condições de trabalho dignas e suficientemente compensadas a fim de promover a eficiência e a presteza necessárias à saúde. Trata-se, pois, de medida que beneficiará além dos próprios profissionais da saúde também a população do Estado, que usufruirá de serviços eficientes e oferecidos por profissionais realizados naquilo que propuseram como objetivo de vida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Adair Marcolino
Secretário Legislativo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências”, nos termos seguintes:

“Art. 4º

Parágrafo único. O plantão especial de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos demais profissionais da saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme escala de horários e valores previstos no Anexo II desta Lei.”

Art. 2º O Anexo Único desta Lei integrará a Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008, como Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Anexo Único

ESCOLARIDADE DO CARGO	PLANTÃO ESPECIAL	
	06 HORAS	12 HORAS
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 125,00	R\$ 250,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 45	R\$ 90